



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Dados Básicos	
Requisitante:	Secretaria de Administração e Finanças
Gestor(a)	Lucas de Bittencourt
Fiscal do Contrato	Eligia Rosa Neves/Matrícula - 6065
Suplente de Fiscal do Contrato	Alisson Vicente/Matrícula - 2802
Dados Gerais	
<p>1. Descrição da necessidade:</p> <p>O município de Imaruí necessita preencher vagas de cargos efetivos que estão atualmente desocupadas no quadro de servidores municipais. Essas vagas são essenciais para manter a funcionalidade e eficiência das unidades públicas de prestação de serviços.</p> <p>Além do preenchimento de vagas imediatas, é crucial formar um cadastro reserva. Esse cadastro permitirá que a administração municipal tenha um banco de candidatos qualificados para futuras contratações, o que agilizará a reposição de pessoal em casos de emergências, férias, licenças, aposentadorias, entre outros.</p> <p>Para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população, é necessário que as unidades públicas estejam sempre bem estruturadas e com equipes completas. A realização de um concurso público permitirá a composição mínima das equipes, evitando sobrecarga de trabalho e garantindo a qualidade dos serviços.</p> <p>O processo de contratação por concurso público atende ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, que preconiza a obrigatoriedade do concurso para o preenchimento de cargos efetivos no serviço público. Além disso, respeita os princípios da moralidade, igualdade e competição, assegurando que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidade de acesso aos cargos públicos.</p> <p>A atuação planejada do poder público é essencial para o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários e humanos. A contratação de uma empresa especializada por meio</p>	



de processo licitatório garante que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, assegurando que o concurso público seja realizado com transparência, competência e economia.

Portanto, a realização de um concurso público é uma necessidade premente para o município de Imaruá, visando manter e melhorar a prestação de serviços públicos à população. A contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório assegura que todas as etapas do concurso sejam conduzidas com profissionalismo, garantindo o respeito aos princípios da administração pública e o melhor uso dos recursos disponíveis. Dessa forma, o município estará preparado para atender suas demandas imediatas e futuras, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Alternativas Viáveis

1. Instituições Públicas Especializadas (Conforme Inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133):

- Descrição: Instituições brasileiras com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação.

- Vantagens: Possuem expertise técnica, são sem fins lucrativos, e têm reputação ética e profissional inquestionável.

- Exemplos: Fundos e institutos públicos especializados que já realizam concursos públicos em âmbito nacional.

2. Universidades e Centros Acadêmicos:

- Descrição: Universidades e centros acadêmicos com departamentos especializados na organização e realização de concursos públicos.

- Vantagens: Estrutura acadêmica sólida, credibilidade institucional, experiência em processos seletivos, e capacidade de personalização dos processos.

- Exemplos: Universidades públicas e privadas com tradição em processos seletivos.

Alternativas Inviáveis



1. Empresas Privadas Especializadas em Concursos Públicos:

- Descrição: Empresas privadas que organizam concursos públicos para diversas prefeituras e órgãos públicos.

- Motivo da Inviabilidade: Não se enquadram no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133, pois não são instituições sem fins lucrativos com finalidade estatutária de apoio a ensino, pesquisa, extensão.

2. Consultorias e Empresas de Recursos Humanos:

- Descrição: Grandes empresas de consultoria e recursos humanos que fornecem serviços de recrutamento e seleção.

- Motivo da Inviabilidade: Também não se enquadram no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133, não sendo instituições sem fins lucrativos. Necessidade de alocação de servidores e alto risco de vazamento de informações sensíveis,

Com base no levantamento de mercado e considerando o inciso XV do art. 75 da Lei 14.133, as alternativas viáveis para a realização do concurso público no município de Imaruá são:

1. Instituições Públicas Especializadas: Fundações e institutos públicos com objetivos estatutários de apoio a atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

2. Universidades e Centros Acadêmicos: Instituições de ensino superior que possam organizar e realizar concursos públicos.

Essas instituições podem ser contratadas diretamente, garantindo a legalidade do processo e assegurando a realização de um concurso público eficiente, transparente e alinhado com os princípios da administração pública.

3. Descrição da solução adotada:

A contratação de uma universidade para realizar o concurso público no município de Imaruá é a solução mais viável, conforme o inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. As universidades atendem a esses critérios,



além de serem instituições com credibilidade e expertise na condução de processos seletivos complexos e transparentes.

Justificativa da Contratação de uma Universidade

1. Credibilidade e Reputação:

- As universidades possuem uma longa tradição em processos seletivos, o que garante um alto nível de credibilidade e confiança por parte dos candidatos e da sociedade.

2. Capacidade Técnica:

- Com equipes multidisciplinares altamente qualificadas, as universidades têm capacidade técnica para desenvolver todas as etapas do concurso, desde a elaboração do edital até a homologação dos resultados.

3. Transparência e Ética:

- As universidades operam dentro de princípios acadêmicos rigorosos de ética e transparência, assegurando que o processo seletivo seja conduzido de maneira justa e imparcial.

4. Infraestrutura:

- As universidades dispõem de infraestrutura adequada, incluindo espaços para aplicação de provas, recursos tecnológicos para gerenciamento de inscrições e correção de exames, e suporte administrativo eficiente.

5. Personalização e Flexibilidade:

- As universidades podem adaptar seus processos e metodologias às necessidades específicas do município de Imaruí, garantindo que o concurso atenda às particularidades locais.

Portanto, a contratação de uma universidade para realizar o concurso público no município de Imaruí representa uma solução eficiente, transparente e alinhada com os princípios da administração pública. Esta escolha garante a condução de um processo seletivo de alta



qualidade, que atenderá às necessidades do município e assegurará o preenchimento das vagas com os candidatos mais qualificados.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- (a) Que os serviços sejam fornecidos por instituição especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato;
- (b) Que o fornecimento dos serviços não gere nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- (c) Além das exigências acima é necessário a apresentação de todos os documentos pertinentes a Habilitação fiscal, trabalhista e econômica.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UN	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ – SC	UN	01

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se vislumbra contratação correlata em execução neste Município.

7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Imaruí não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

8. Resultados pretendidos:



A contratação de uma universidade para realizar o concurso público no município de Imaruí visa alcançar resultados significativos que impactarão positivamente a administração pública e a prestação de serviços à comunidade. Primeiramente, buscamos selecionar os candidatos mais qualificados para preencher as vagas disponíveis no quadro de servidores municipais. A meta é contratar profissionais que atendam plenamente aos requisitos dos cargos, garantindo competência técnica e profissionalismo no desempenho de suas funções, o que resultará em uma prestação de serviços de alta qualidade para a população.

Além do preenchimento imediato das vagas, a formação de um cadastro reserva é um dos principais objetivos. Este cadastro permitirá que o município tenha um banco de candidatos aprovados que possam ser convocados conforme surgirem novas vagas ou necessidades temporárias, garantindo rápidas reposições de pessoal. Dessa forma, evitamos interrupções nos serviços públicos e asseguramos a continuidade administrativa, fundamental para a eficiência do serviço público.

A transparência e a credibilidade do processo seletivo são valores centrais que queremos preservar. A realização do concurso público de maneira transparente, ética e imparcial ganhará a confiança da população e dos candidatos, demonstrando o compromisso da administração municipal com a meritocracia e a justiça. A condução eficiente do concurso, utilizando os recursos de forma econômica e racional, é outro aspecto crucial. Nosso objetivo é respeitar o orçamento disponível sem comprometer a qualidade e a abrangência do processo seletivo.

A melhoria na prestação de serviços públicos é um dos resultados mais esperados. Com a contratação de servidores qualificados, asseguraremos que as unidades públicas estejam bem estruturadas e com equipes competentes, elevando o padrão dos serviços oferecidos à comunidade. Esse processo também visa cumprir rigorosamente os princípios constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Garantir que o processo seletivo esteja em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência é essencial para consolidar o respeito às normas e diretrizes constitucionais.

A contratação de uma universidade também contribuirá para o fortalecimento da gestão pública municipal. Profissionais capacitados e comprometidos são fundamentais para o desenvolvimento institucional do município de Imaruí, promovendo uma administração



pública mais eficiente, transparente e orientada para resultados. Além disso, a agilidade na reposição de pessoal é vital para minimizar a interrupção dos serviços públicos e garantir que as atividades administrativas e operacionais do município continuem funcionando de forma eficiente e ininterrupta.

Outro resultado importante é o desenvolvimento institucional e tecnológico da administração municipal, promovido pela contratação de profissionais atualizados e bem preparados. Isso estimulará a inovação e a modernização dos processos administrativos, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública. Por fim, a satisfação da população é um objetivo essencial. Atender às expectativas dos cidadãos em relação à qualidade dos serviços públicos e à transparência dos processos seletivos aumentará a confiança da comunidade no poder público local, fortalecendo a relação entre a administração municipal e os moradores de Imaruí.

Em síntese, a contratação de uma universidade para realizar o concurso público busca não apenas preencher vagas, mas também promover uma gestão pública mais eficiente, transparente e orientada para a satisfação das necessidades da população, contribuindo significativamente para o desenvolvimento institucional do município.

9. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato:

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- (a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- (b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- (c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- (d) Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

10. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.



A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

11. Adequação da forma de contratação:

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos **inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021**. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

O objeto em questão é indivisível, e não foi identificado nenhum prejuízo para a totalidade da solução ou qualquer perda de economia de escala. Portanto, a participação ampla de licitantes não será afetada na execução completa do objeto.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

x

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021

Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

(assinado digitalmente)

Lucas de Bittencourt

Secretário Municipal de Administração e Finanças